

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E TUTELA COLETIVA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

Procedimento Administrativo nº 117.2019.000093

Destinatários: Polícia Civil e Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte.

Objeto: auditoria em unidades policiais e investigações policiais inconclusas.

RECOMENDAÇÃO Nº 6/2019 – 19ª PmJN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, e:

I. Considerando que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis e o controle externo da atividade policial, tendo como funções institucionais o dever de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e o controle externo da atividade policial;

II. Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

III. Considerando que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º), podendo ser dirigida, de maneira preventiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha o poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas (art. 4º);

IV. Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa, ainda, a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;

V. Considerando que a investigação policial deve observar a garantia da razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal (inserido pela Emenda nº 45/2004), que determina que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

VI. Considerando, por fim, a competência legal da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social para a realização de auditorias, para expedir provimentos correccionais ou de cunho recomendatório e para instituir mecanismos de controle de inquéritos policiais e demais procedimentos investigativos produzidos pela Polícia Civil (art. 1º, I, X e XI, da Lei Complementar Estadual nº 231/2002), conforme fundamentação contida na Nota Técnica nº 6/2019 – 19ªPmJN, que segue anexa, como motivação e parte integrante desta recomendação; Resolve RECOMENDAR ao Corregedor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social para que estabeleça um cronograma de auditorias nas 15 (quinze) delegacias distritais sediadas em Natal, a serem realizadas no segundo semestre de 2019, sendo pelo menos duas a cada mês (com a remessa dos relatórios respectivos a esta promotoria de justiça), a fim de avaliar o desempenho de cada unidade policial, inclusive quanto aos procedimentos e rotinas empregados nas atividades de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, a fim de identificar problemas de gestão que interfiram negativamente na sua eficiência e apontar soluções gerenciais que não

dependam, necessariamente, do aumento de efetivo ou da realização de novas despesas públicas, bem como institua, por ato próprio, mecanismos de controle de inquéritos policiais que assegurem a efetivação o direito fundamental à razoável duração da investigação policial.

Fica o destinatário notificado para informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas a partir desta recomendação.

A presente recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV, da Resolução CNMP nº 164/2017).

Remeta-se ainda cópia desta recomendação, para conhecimento, à Delegada-Geral da Polícia Civil e ao CAOP Criminal.

Natal/RN, 28 de junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA